Este documento constitui um instrumento de documentação e não vincula as instituições

►**B**

REGULAMENTO (CE) N.º 3111/93 DA COMISSÃO

de 10 de Novembro de 1993

que estabelece as listas dos vinhos licorosos de qualidade produzidos em regiões determinadas referidos nos artigos 3.º e 12.º do regulamento (CEE) n.º 4252/88

(JO L 278 de 11.11.1993, p. 48)

Alterado por:

		Jornal Oficial		
		n.º	página	data
►**M1**	Regulamento (CE) n.º 693/98 da Comissão de 27 de Março de 1998	L 96	17	28.3.1998

▼B

REGULAMENTO (CE) N.º 3111/93 DA COMISSÃO

de 10 de Novembro de 1993

que estabelece as listas dos vinhos licorosos de qualidade produzidos em regiões determinadas referidos nos artigos 3.º e 12.º do regulamento (CEE) n.º 4252/88

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 4252/88 do Conselho, de 21 de Dezembro de 1988, relativo à elaboração e à comercialização dos vinhos licorosos produzidos na Comunidade (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 1568/93 (2), e, nomeadamente, o segundo parágrafo do seu artigo 22.º,

Considerando que, nos termos do disposto nos artigos 3.º e 12.º do Regulamento (CEE) n.º 4252/88, é conveniente estabelecer a lista dos vinhos licorosos de qualidade produzidos em regiões determinadas (vlqprd) para os quais são admitidas regras de elaboração específicas, com base nas informações fornecidas pelos Estados-membros; que, para identificar mais facilmente os produtos e facilitar as trocas comerciais intracomunitárias, é conveniente fazer referência à designação do produto da forma como é estabelecida pela regulamentação comunitária ou, se for caso disso, pela legislação nacional; que a utilização desta referência não obsta à observância das regras de apresentação e de designação dos vinhos licorosos que possam vir a ser adoptadas mais tarde na Comunidade;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão do vinho,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

As listas dos vlqprd referidos nos artigos 3.º e 12.º do Regulamento (CEE) n.º 4252/88 constam do anexo.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

(1) JO n.º L 373 de 31. 12. 1988, p. 59.
(2) JO n.º L 154 de 14. 6. 1993, p. 42.

▼B

ANEXO

1. **Lista dos vlqprd cuja elaboração inclui a utilização de mosto de uvas ou a mistura deste produto com vinho.**

[n.º 1, quarto travessão, do artigo 3.º do Regulamento (CEE) n.º 4252/88]

ESPANHA

v.l.q.p.r.d.	Denominação do produto estabelecida pela legislação comunitária ou do Estado-membro
Alicante	Moscatel de Alicante
	Vino dulce
Cariñena	Vino dulce
Jerez-Xérès-Sherry	Pedro Ximénez
	Moscatel
Montilla-Moriles	Pedro Ximénez
Priorato	Vino dulce
Tarragona	Vino dulce
Valencia	Moscatel de Valencia
	Vino dulce

ITÁLIA

Cannonau di Sardegna, Cinque terre sciacchetrá, Giró di Cagliara, Malvasia di Bosa, Malvasia di Cagliari, Marsala, Monica di Cagliara, Moscato di Cagliara, Moscato di Sorso-Sennori, Moscato di Trani, Nasco di Cagliari, Oltrepó pavese moscato, San Martino della Battaglia, Trentino, Vernaccia di San Gimignano, Vesuvio lacrima christi.

▼M1

GRÉCIA

Σάμος (Samos), Μοσχάτος Πατρών (Muscat de Patras), Μοσχάτος Ρίου Πατρών (Muscat Rion de Patras), Μοσχάτος Κεφαλληνίας (Muscat de Cefalónia), Μοσχάτος Ρόδου (Muscat de Rodes), Μοσχάτος Λήμνου (Muscat de Lemnos), Σητεία (Sitia), Νεμέα (Nemeia), Σαντορίνη (Santorini), Δαφνές (Dafnes), Μαυροδάφνη Κεφαλληνίας Mavrodafne de Cefalónia), αυροδάφνη Πατρών (Mavrodafne de Patras)

▼B

2. **Lista dos vlqprd cuja elaboração inclui a adição de álcool de vinho ou de uvas secas, com um título alcoométrico igual ou superior a 95 % vol e inferior ou igual a 96 % vol.**

[n.º 2, segundo subtravessão do segundo travessão da alínea b), do artigo 3.º do Regulamento (CEE) n.º 4252/88]

ESPANHA

Contado de Huelva, Jerez-Xérès-Sherry, Manzanilla-Sanlúcar de Barrameda, Málaga, Montilla-Moriles, Rueda.

PORTUGAL

Madeira, Madeira Wein, Madeira Wine, vin de Madère, Madera, Vino di Madera, Madeira Wijn.

▼M1

GRÉCIA

Σάμος (Samos), Μοσχάτος Πατρών (Muscat de Patras), Μοσχάτος Ρίου Πατρών (Muscat Rion de Patras), Μοσχάτος Κεφαλληνίας (Muscat de Cefalónia), Μοσχάτος Ρόδου (Muscat de Rodes), Μοσχάτος Λήμνου (Muscat de Lemnos), Σητεία (Sitia), Σαντορίνη (Santorini), Δαφνές (Dafnes), Μαυροδάφνη Πατρών (Mavrodafne de Patras), Μαυροδάφνη Κεφαλληνίας (Mavrodafne de Cefalónia).

▼B

3. **Lista dos vlqprd cuja elaboração inclui a adição de aguardente de vinho ou de mosto de uvas, com um título alcoométrico igual ou superior a 52 % vol e inferior ou igual a 86 % vol.**

[n.º 2, segundo subtravessão do segundo travessão da alínea b), do artigo 3.º do Regulamento (CEE) n.º 4252/88]

FRANÇA

Pineau des Charentes ou Pineau charentais, Floc de Gascogne, Macvin du Jura.

▼M1

GRÉCIA

Μαυροδάφνη Πατρών (Mavrodafne de Patras), Μαυροδάφνη Κεφαλληνίας (Mavrodafne de Cefalónia), Σητεία (Sitia), Σαντορίνη (Santorini), Δαφνές (Dafnes), Νεμέα (Nemeia)

3 A Lista dos vqprd cuja elaboração inclui a adição de aguardente de uvas secas, com um título alcoométrico igual ou superior a 52 % vol e inferior a 94,5 % vol [n.o 2, terceiro subtravessão do segundo travessão da alínea b), do artigo 3.º do Regulamento (CEE) n.º 4252/88]:

GRÉCIA

Mavrodafne de Patras, Mavrodafne de Cefalónia.

▼B

4. **Lista dos vlqprd cuja elaboração inclui a adição de mosto de uvas parcialmente fermentado, proveniente de uvas passas.**

[n.º 2, primeiro subtravessão do terceiro travessão da alínea b), do artigo 3.º do Regulamento (CEE) n.º 4252/88]

ESPANHA

v.l.q.p.r.d.	Denominação do produto estabelecida pela legislação comunitária ou do Estado-membro
Jerez-Xérès-Sherry	Vinos generosos de licor
Málaga	Vinos dulces
Montilla-Moriles	Vinos generosos de licor

ITÁLIA

Aleativo di Gradoli, Caluso o Erbaluce di Caluso, Giro di Cagliari, Malvasia delle Lipari, Malvasia di Cagliari, Moscato passito di Pantelleria.

5. **Lista dos vlqprd cuja elaboração inclui a adição de mosto de uvas concentrado, obtido pela acção do fogo directo, que corresponda, à excepção desta operação, à definição de mosto de uvas concentrado.**

[n.º 2, segundo subtravessão do terceiro travessão da alínea b), do artigo 3.º do Regulamento (CEE) n.º 4252/88]

ESPANHA

v.l.q.p.r.d.	Denominação do produto estabelecida pela legislação comunitária ou do Estado-membro
Alicante	
Condado de Huelva	Vinos generosos de licor
Jerez-Xérès-Sherry	Vinos generosos de licor
Málaga	Vinos dulces
Montilla-Moriles	Vinos generosos de licor
▼M1	
Navara	Moscatel

▼B

ITÁLIA

Marsala.

6. **Lista dos vlqprd cuja elaboração inclui a adição de mosto de uvas concentrado.**

[n.º 2, terceiro subtravessão do terceiro travessão da alínea b), do artigo 3.º do Regulamento (CEE) n.º 4252/88]

ESPANHA

v.l.q.p.r.d.	Denominação do produto estabelecida pela legislação comunitária ou do Estado-membro
Málaga	Vinos dulces
Montilla-Moriles	Vinos dulces
Tarragona	Vinos dulces

ITÁLIA

Oltrepó pavese moscato, Marsala, Moscato di Trani.

7. **Lista dos vlqprd elaborados a partir de mosto de uvas cujo título alcoométrico volúmico natural seja de pelo menos 10 % vol, obtidos por adição de aguardente de vinho ou de bagaço com denominação de origem e eventualmente oriundos da mesma exploração.**

[primeiro subtravessão do segundo parágrafo da alínea a) do artigo 12.º do Regulamento (CEE) n.º 4252/88

FRANÇA

Pineau des Charentes ou Pineau charentais, Floc de Gascogne, Macvin du Jura.

8. **Lista dos vlqprd elaborados a partir de mosto de uvas em fermentação, cujo título alcoométrico volúmico natural inicial seja de pelo menos 11 % vol, obtidos por adição de álcool neutro, ou de um destilado de vinho com um título alcoométrico volúmico adquirido não inferior a 70 % vol, ou de aguardente de origem vitícola.**

[primeiro subtravessão do segundo travessão do segundo parágrafo da alínea a) do artigo 12.º do Regulamento (CEE) n.º 4252/88

PORTUGAL

Porto, vin de Porto, Oporto, Port, Port Wine, Portwein, Portvin, Portwijn, Moscatel de Setúbal, Setúbal, Carcavelos.

ITÁLIA

Moscato di Noto, Trentino, Vernaccia di San Gimignano.

9. **Lista dos vlqprd elaborados a partir de vinho, cujo título alcoométrico volúmico natural inicial seja de pelo menos 10,5 % vol.**

[segundo subtravessão do segundo travessão do segundo parágrafo da alínea a) do artigo 12.º do Regulamento (CEE) n.º 4252/88]

ESPANHA

Jerez-Xérès-Sherry, Manzanilla-Sanlúcar de Barrameda, Contado de Huelva, Rueda.

10. **Lista dos vlqprd elaborados a partir de mosto de uvas em fermentação, cujo título alcoométrico volúmico natural inicial seja de pelo menos 9 % vol.**

[terceiro subtravessão do segundo travessão do segundo parágrafo da alínea a) do artigo 12.º do Regulamento (CEE) n.º 4252/88]

▼B

PORTUGAL

Madeira, Madeira Wein, Madeira Wine, vin de Madère, Madera, Vino di Madera, Madeira Wijn.

11. **Lista dos vlqprd com um título alcoométrico volúmico total inferior a 17,5 % vol, mas não inferior a 15 % vol, sempre que a legislação nacional que lhes era aplicável antes de 1 de Janeiro de 1985 o previsse expressamente.**

[segundo parágrafo da alínea c) do artigo 12.º do Regulamento (CEE) n.º 4252/88]

ESPANHA

v.l.q.p.r.d.	Denominação do produto estabelecida pela legislação comunitária ou do Estado-membro
Condado de Huelva	Vinos generosos
Jerez-Xérès-Sherry	Vinos generosos
Manzanilla-sanlúcar de Barrameda	
Málaga	Seco
Montilla-Moriles	Vinos generosos
Priorato	Rancio seco
Rueda	Vinos generosos
Tarragona	Rancio seco

ITÁLIA

Trentino.

PORTUGAL

v.l.q.p.r.d.	Denominação do produto estabelecida pela legislação comunitária ou do Estado-membro
Porto, vin de Porto, Oporto, Port, Port Wine, Portwein, Portvin, Portwijn	Branco leve seco